

REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO DE MILITARES COM TRAJES CIVIS NO INTERIOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMDF

Portaria 14, de 27 de junho de 2019.

Dispõe sobre o trânsito de militares com trajes civis no interior das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, RESOLVE:

Art. 1º Permitir o trânsito de militares da ativa no interior das OBMs com trajes civis.

§ 1º Os militares poderão adentrar às OBMs com trajes civis desde que seja no trânsito do corpo da guarda para o alojamento e vice-versa, devendo esses se uniformizarem para tratar de assuntos particulares ou administrativos nas seções das respectivas OBMs.

§ 2º Para fins desta Portaria é considerado como traje civil:

I - para os bombeiros militares:

a) calça;

b) camisa;

c) tênis ou sapato;

II - para as bombeiras militares, a utilização de traje compatível ao descrito no inciso anterior, devendo ser evitado o uso de saias ou vestidos curtos e decotes acentuados.

Art. 2º Fica permitido o trânsito de militares da ativa com trajes civis nas dependências das Policlínicas Médica e Odontológica, Diretoria de Saúde e Assessoria Parlamentar.

Art. 3º As regras contidas no art. 1º desta portaria não se aplicam aos militares lotados na Corregedoria, Assessoria Parlamentar e Centro de Inteligência, pela conveniência do serviço.

Art. 4º O trânsito de civis e militares inativos no interior das OBMs observará o disposto no § 2º, do art. 1º desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nas data de publicação.

CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(*Republicada por ter havido incorreção no BG 120/2019.)